
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2025

LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera e acresce redação à Lei Complementar nº 9, de 29 de agosto de 2025, que estabeleceu o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de São Bento do Una e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 6º da Lei Complementar nº 9, de 29 de agosto de 2025, que

estabeleceu o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Instituto de Previdência

Social do Município de São Bento do Una, passa a vigorar com a

seguinte redação:

“Art. 6º. Os recursos provenientes da transferência ao PREVUNA do equivalente a 70% (setenta por cento) do fluxo anual total, correspondente à

receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, proveniente dos

proventos de aposentadoria e benefícios de pensão por morte pagos pelo

PREVUNA, e livre de vinculações constitucionais e legais, deverão

permanecer

devidamente aplicados por, no mínimo, 05 (cinco) anos, em

conformidade

com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos especificados neste artigo deverão ser controlados de forma segregada dos demais, de modo a assegurar a

devida

identificação e vinculação à finalidade para a qual foram destinados.”

(NR)

Art. 2º. A Lei Complementar nº 9, de 29 de agosto de 2025 passa a

vigorar

acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 6º-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar,

pleitear,

negociar e formalizar a captação de recursos oriundos de emendas

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a

autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:

Para confirmar a autenticidade acesse <https://pe-saobentodouna-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o

identificador: W658F-3KNCV-0GLTB-PJ92N-TIK8Q

parlamentares na modalidade de transferência voluntária, com

finalidade

específica, destinados exclusivamente ao Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos do Município de São Bento do Una, para aporte

para

equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência

Social

– RPPS.

§ 1º. A autorização de que trata o caput abrange, entre outras

providências:

I – a apresentação de propostas e planos de trabalho nas plataformas

oficiais

competentes, bem como a celebração de convênios, contratos de

repasse,

termos de execução, termos de fomento ou instrumentos congêneres;

II – a prestação de contrapartida financeira, quando exigida pelo ente transferidor, observados os limites e condições fixados no Plano Plurianual,

na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III – a adoção dos ajustes orçamentário-financeiros necessários, inclusive a

abertura de créditos adicionais, na forma da legislação aplicável.

§ 2º. Os recursos captados nos termos deste artigo terão vinculação específica e serão contabilizados como aportes para o equacionamento do

déficit atuarial, conforme o plano de custeio atuarial vigente e as diretrizes

do Conselho de Administração do RPPS, sendo vedada sua utilização em

finalidade diversa.

§ 3º. A captação e a execução dos recursos observarão, no que couber, a

Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei

de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, as

normas do Ministério da Previdência Social e da Secretaria do Tesouro

Nacional, bem como as regras específicas do ente transferidor e do instrumento firmado.

§ 4º. Sera assegurada ampla publicidade e transparência aos instrumentos

celebrados e à execução física e financeira dos recursos, com a divulgação no

Portal da Transparência e em demais meios oficiais, nos termos da legislação

pertinente.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos

financeiros retroativos a 1º de dezembro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Paula Heloisa Almeida Maciel

Código Identificador:7E1051A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/12/2025. Edição 3988

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>